

Análise da entrada, permanência e evasão de alunos no curso de letras – espanhol da UFPB – modalidade EAD / *Análisis de ingresos, permanencia y evasión de alumnos del curso de profesorado en letras-español de la UFPB – modalidad EaD*

José Veranildo Lopes da Costa Júnior*

Professor da Universidade Federal da Paraíba, Campus Mamanguape e Rio Tinto, Paraíba, Brasil. Doutor em Letras pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Atua como professor adjunto do Departamento de Letras da Universidade Federal da Paraíba (UFPB/Campus Litoral Norte), na área de Língua e Literaturas de Língua Espanhola.

 <https://orcid.org/0000-0002-2400-8715>

Emanuel de Abreu Silva*

Professor da Universidade Federal da Paraíba, Campus Mamanguape e Rio Tinto, Paraíba, Brasil. Doutor em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atua como professor adjunto do Departamento de Letras da Universidade Federal da Paraíba (UFPB/Campus Litoral Norte), na área de Língua e Literaturas de Língua Espanhola.

 <https://orcid.org/0000-0002-6619-2733>

Recebido em: 18 set. 2023. **Aprovado em:** 10 out. 2023.

Como citar este artigo:

ABREU SILVA, Emanuel de.; COSTA JUNIOR, José Veranildo Lopes da. Análise da entrada, permanência e evasão de alunos no curso de letras – espanhol da UFPB – modalidade EAD. *Revista Letras Raras*, Campina Grande, v. 12, n. 3, p. 89-108, dez. 2023. Doi: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10436527>

RESUMO

No Brasil, o ensino de espanhol remonta a mais de cem anos de movimentos de rupturas e permanências (Baptista, *et al* 2023), o que aponta para momentos de institucionalização da língua no currículo escolar, mas também de tentativas de ofuscamento em função de diferentes políticas linguísticas que vigoraram ao longo das décadas. Com a revogação da lei n.11.161/2005 e, conseqüentemente, com a proposta do novo Ensino Médio que oficializa o inglês como única língua de oferta obrigatória nas instituições de ensino, especialistas da área de espanhol (Silva Júnior, 2020) têm apontado para o esvaziamento das licenciaturas como uma das conseqüências da retirada dessa língua neolatina do *status* de componente obrigatório do currículo regular. Após a sanção da Lei n. 13.415/2017, que reformou o Ensino Médio, vivenciamos o início da pandemia de COVID-19, a qual trouxe sérias implicações para a educação brasileira. Para este artigo, filiado teórico-metodologicamente à Linguística Aplicada, de natureza básica com abordagem quali-quantitativa, coletamos e analisamos, como *corpus*, o quantitativo de alunos ingressantes, de evasão e de egressos vinculados ao curso de Letras – Espanhol, da Universidade Federal da Paraíba, na modalidade EaD, entre o período 2017 a 2022. As análises apresentam um pico de evasões durante o recorte temporal

*

 iveranildo@hotmail.com

*

 emanuel.abreu@academico.ufcg.br

estabelecido. No entanto, possivelmente, sob o prisma de análise deste estudo, este fenômeno não tem relação direta com a revogação da lei n. 11.161/2005, mas com a ausência de uma política pública de mitigação dos efeitos da pandemia no que diz respeito à permanência de estudantes no ensino superior.

PALAVRAS-CHAVE: Letras / Espanhol; Educação a Distância; Pandemia; Lei n. 11.161/2005.

RESUMEN:

En Brasil, la enseñanza de español lleva más de cien años de movimientos de rupturas y permanencias (Baptista, et al 2023), lo que muestra momentos de institucionalización de la lengua en el currículo nacional, pero también tentativas de su apagamiento en función de diferentes políticas lingüísticas llevadas a cabo a lo largo de las décadas. Con la revocación de la ley n. 11.161/2005 y, consecuentemente, con la propuesta de la nueva Enseñanza Media, que oficializa el inglés como única lengua extranjera de oferta obligatoria en las instituciones de enseñanza, expertos del área de español (Sillva Júnior, 2020) han señalado el vaciamiento de los cursos de formación de profesores como una de las consecuencias de la retirada de esa lengua neolatina del estatus de asignatura obligatoria del currículo regular. Tras la sanción de la ley n. 13.415/2017, que reformó la Enseñanza Secundaria, vivenciamos el comienzo de la pandemia de COVID-19, la que trajo serias implicaciones para la educación brasileña. Para este artículo, inscripto teórico-metodológicamente a la Lingüística Aplicada, de naturaleza básica con abordaje cuali-cuantitativo, colectamos y analizamos, como corpus, el cuantitativo de estudiantes ingresantes, de evasión y de egresos vinculados a la carrera de Letras – Lengua Española, EaD, entre el período 2017- 2022. Los análisis presentan una cumbre de evasiones a lo largo del recorte temporal establecido. Sin embargo, posiblemente, bajo el prisma de análisis de este estudio, este fenómeno no tiene relación directa con la revocación de la ley 11.161/2005, pero con la ausencia de una política pública de mitigación de los efectos de la pandemia en lo que dice respecto a la permanencia de los estudiantes en la enseñanza superior.

PALABRAS CLAVE: Letras / Español. Educación a Distancia. Pandemia. Ley n. 11.161/2005.

1 Introdução

A história do ensino de língua espanhola no Brasil é atravessada por “movimentos de inclusão, permanência e instabilidade” (Carvalho; Costa Junior, 2022, p. 18) que, ao longo do último centenário, têm como marco histórico o concurso que aprovou Antenor Nascentes como primeiro professor de espanhol no Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro. Desse modo, de 1919 até os dias atuais, a língua espanhola vive momentos de inserção, apagamento e retirada do conjunto de componentes curriculares ofertados no currículo das escolas públicas brasileiras.

Em 2005, o então presidente Luís Inácio Lula da Silva, ao fomentar o MERCOSUL como política de integração regional, tendo como princípios básicos o *suleamento* da economia e da cultura entre as nações da América do Sul, sancionou a Lei 11.161, popularmente conhecida como “Lei do espanhol”, a qual dispunha sobre a regulamentação da oferta dessa língua neolatina nas escolas do país. Segundo Paulino (2021, p. 66), “a partir da publicação desse novo texto legal, professores e pesquisadores acreditavam que o ensino da Língua Espanhola, por fim, se firmaria

legalmente”, no entanto, autores como Carvalho (2020), Carvalho; Costa Junior (2022), González (2009), Paulino (2021), Ponte (2022), entre outros, constatam que a lei não foi plenamente cumprida.

Como é sabido, a sanção de uma Lei é importante para oficializar a institucionalização de uma causa, porém este dispositivo, sem adesão integral de governos e instituições de ensino, não se efetiva sozinho. No caso do espanhol, reconhecemos a relevância da referida lei, não apenas à oferta da língua, mas também como motor para a formação – inicial e continuada – de professores do idioma no Brasil, além disso “essa lei abriu caminho para a obrigatoriedade de seu ensino, nas escolas de nível médio e oportunizou a presença dessa nova disciplina no ensino fundamental” (Paulino, 2021, p. 66).

Por outro lado, Carvalho (2020) caracteriza a 11.161/2005 como uma “Lei da metade” e apresenta uma análise sobre a construção enunciativa da referida legislação. Para a autora:

Nos elementos linguísticos da legislação, a presença de sintagmas que indicam o caráter injuntivo da lei, como: “deverá”, “será”, “implementarão”, “emitirão”, “estimulará”, “apoiará”, expressos por verbos no futuro, apontam para a perspectiva de efetiva implementação da lei pelas escolas e objetivam assegurar que a implementação ocorrerá. A ideia de progressão expressa no advérbio “gradativamente”, empregado no artigo 1º, deu margem às diversas interpretações sobre o modo como a disciplina Língua Espanhola deveria ser inserida nos currículos plenos do ensino médio (EM), ou seja, em todas as séries até 2010. A textualização da passagem “gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio”, do artigo 1º, associada ao “processo de implementação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei”, expressos na Lei nº 11/161/2005, em alguns contextos do âmbito escolar, foi entendida como oferta da disciplina em uma série apenas do EM e a implantação em alguns casos foi a partir de 2010, prazo final para que a lei fosse colocada em prática (Carvalho, 2020, 685).

De acordo com a estudiosa mencionada, a aprovação dessa lei e suas tentativas de implementação nos estados brasileiros foram marcadas por diferentes interpretações jurídicas, resultando na falta de seu efetivo cumprimento, o que muitas vezes foi usado como subterfúgios para que governantes atrasassem a inclusão do espanhol nos currículos estaduais.

Apesar de distintas e variadas dificuldades enfrentadas entre 2005 e 2016, houve momentos de progressos e retrocessos na efetiva implementação e oferta do espanhol nos sistemas educacionais. Portanto, é importante reconhecer que, apesar das limitações desta lei, os avanços alcançados estavam diretamente ligados às tímidas tentativas de implementação da “Lei do Espanhol” no Brasil.

A situação do ensino do espanhol no país se complica quando, a então presidenta Dilma Rousseff, é vítima de um golpe político consumado em 31 de agosto de 2016, após um processo

de impeachment, bastante questionável. À época, setores reacionários de direita, representados por políticos, oriundos das classes dominantes, como Michel Temer e Jair Bolsonaro, inserem na agenda nacional um movimento de desintegração regional com os países da América Latina, a partir de discursos e práticas políticas que tinham como referência o norte global. A partir de uma política monolíngue Michel Temer, sem uma ampla consulta a entidades civis competentes, promove as primeiras reformas no currículo do sistema educacional brasileiro:

Semanas depois de sua nomeação, Temer propôs a Medida Provisória 746, o que promoveu uma reestruturação nos currículos da educação básica. Essa medida afetou o ensino fundamental e, principalmente, o ensino médio ao diluir disciplinas obrigatórias em itinerários formativos de matrícula opcional para o estudante. Além disso, tal medida modificou a oferta e o estudo das línguas estrangeiras modernas, que deixaram de ser plurais em sua oferta e passaram a dar lugar à oficialização de um monolinguismo instituído pela obrigatoriedade do ensino de Inglês, o que pode ser constatado no artigo 36 da MP 746 (Paulino, 2021, p. 69).

Diante dessa conjuntura, Paulino (2021, p. 69) reitera que, em “18 de fevereiro de 2018, o Congresso Nacional Converteu a Medida Provisória 746 na Lei Federal 13.415/2018 e ratificou a proposta de Temer ao revogar a Lei 11.161/2005”. Soma-se a este contexto, a aprovação da Base Nacional Comum Curricular (2017) que oficializa uma política monolíngue a favor do inglês, ao instituí-lo como único componente em língua estrangeira no ensino médio brasileiro. Com um cenário de constantes ataques ao ensino de espanhol, pesquisadores advogam que a revogação da Lei n. 11.161/2005, a sanção da Lei n. 13.415/2018 e a aprovação da BNCC (2017) são fatores que podem promover um esvaziamento das salas de aula de cursos de Licenciatura em Letras – Espanhol ocasionando, ainda, uma menor procura desses cursos, em função de uma menor oferta de vagas de trabalho para os egressos (Silva Júnior, 2020).

Tendo em vista o cenário sociopolítico-linguístico delineado, neste artigo, temos como objetivo proceder a uma análise qualitativa e quantitativa a respeito do número de alunos que ingressaram, que abandonaram e que concluíram o curso de Letras – Língua Espanhola, da Universidade Federal da Paraíba, na modalidade EaD, entre o período 2017 e 2022. Nossa hipótese inicial de pesquisa baseava-se na ideia de que, com a revogação da Lei 11.161/2005, a partir de 2017, quando da sanção da Lei n. 13.415/2018, haveria, no curso focal deste estudo, uma queda no número de ingressantes e de egressos e um pico no número de trancamentos e desistências no curso em questão.

Com o objetivo de desenvolver uma investigação exploratória e explicativa, partimos de uma pesquisa bibliográfica de estudos que embasam as reflexões aqui expostas, da análise

documental que se debruçou sobre o PPC do referido curso (2011), dos relatórios fornecidos pela coordenação da EAD (Língua Espanhola)¹, das leis federais 13.415/2017 e 11.161/2005 e estadual 11.191/2018.

Buscou-se elaborar possíveis explicações sobre as relações entre os dados de ingresso, permanência e evasão dos alunos do curso de Letras Língua Espanhola da UFPB (EaD) com os contextos sociais que permeiam o período do recorte, a saber: a revogação da chamada Lei do Espanhol, a Reforma do Ensino Médio, a sanção da Lei Estadual da Paraíba 11.191/2018 que dispõe sobre o ensino do espanhol na rede estadual e, não menos importante, o advento pandêmico da COVID-19 que, inegavelmente, tornou-se fator determinado para os números aqui arregimentados.

Observamos que há, de fato, uma considerável elevação nos dados de evasão, mas este fenômeno, segundo a análise aqui desenvolvida, não tem relação direta apenas com a nossa hipótese primeira, a de que a reforma do Ensino Médio desmotivaria os alunos a cursarem a Licenciatura em Letras – Espanhol. Por outra perspectiva, os dados mostram que há dois movimentos de evasão dos estudantes do curso, um relacionado a decisões de cunho político e o outro à pandemia de COVID – 2019. Sobre o fenômeno observado, passamos às reflexões.

2 Quatro momentos sobre o ensino de espanhol

Como dito na seção anterior, há mais de cem anos, o ensino de espanhol no Brasil tem passado por diversos momentos sócio-políticos que afetam diretamente a presença dessa língua no currículo nacional. Neste artigo, temos como recorte de tempo o período entre 2017 – 2022, estabelecido como marcador das nossas reflexões e análises. O intervalo citado corresponde a cinco anos de uma história que, ao longo do último século, se repete e se reformula diante de políticas linguísticas instituídas por diferentes governos. Restringindo o olhar para a Paraíba, citamos quatro momentos que devem ser considerados ao se discutir a situação do espanhol neste estado nordestino, os quais discorreremos em seguida.

No cenário nacional, assim como no estado da Paraíba, a sanção da “Lei do Espanhol”, pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva, funcionou como um dispositivo inicial para a implementação e difusão do espanhol nos currículos das escolas públicas brasileiras. Diversos pesquisadores, a exemplo de Carvalho (2020), que denomina a 11.161/2005 de “lei da metade”,

¹ Os dados foram obtidos através de processo SIPAC (UFPB) sob o número 23074.075855/2023-34.

mostram que falhas no texto do ordenamento jurídico citado deram margem para que os estados questionassem sua aplicabilidade.

Paulino (2021) e Carvalho (2015) tecem suas considerações a respeito da lei em suas respectivas dissertações de mestrado. Para a primeira pesquisadora:

Depreendemos da lei 11.161 que o processo de textualização da passagem “gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio”, do artigo primeiro, associado ao “1º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei, em alguns contextos do âmbito escolar, foi entendido como oferta da disciplina em uma série apenas do EM, implementação em alguns casos iniciada gradativamente, a partir do ano de 2010, prazo final estabelecido para a conclusão da implementação da Lei (Carvalho, 2015, p. 36).

Carvalho discorre sobre as nuances e contradições que envolveram a efetiva implementação da lei 11.161/2005 no cenário nacional, sobretudo, em função de decisões políticas adotadas. Por sua vez, Costa Junior e Carvalho (2020, p. 175) problematizam que o ensino de espanhol “foi, de fato, muito impulsionado pelo MERCOSUL. No entanto, parece que ignoramos o fato de que, com a mudança de governos, acordos econômicos (e culturais) podem ser revogados”, mostrando que decisões políticas foram responsáveis pelo início do processo de implantação da lei, mas também levaram à sua revogação. Ainda assim, Ponte (2022, p. 130) afirma que o “período em que a Lei 11.161 esteve vigente serviu de incubadora de uma comunidade em torno do espanhol mais ativa”. Embora o espanhol no Brasil conte com uma significativa fortuna teórica e crítica sobre a lei, é relevante reforçar que a lei citada trouxe suas contribuições para o processo de inserção do espanhol no currículo nacional, mas não foi plenamente efetivada.

Em vigor por mais de uma década, a lei exigiu do Estado uma política de investimentos na formação de professores. Cursos de Letras – Língua Espanhola foram criados nas Universidades (Federais e Estaduais), além dos Institutos Federais, tanto na modalidade presencial, quanto à distância, como é o caso do curso da Universidade Federal da Paraíba, o qual analisaremos neste artigo. Além disso, o hispanismo no Brasil se expandiu não só com a formação de novos docentes, mas também com a criação e fortalecimento de congressos específicos nesta área, a aprovação do espanhol no Plano Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), sua presença no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e, no âmbito da pesquisa, a publicação de revistas especializadas e tornando-se tema de estudos em dissertações e teses nos mais diversos Programas de Pós-Graduação do país. Essa onda de implementação, difusão e

crescimento do espanhol é afetada a partir de 2016, quando se opera um golpe político contra Dilma Rousseff. Segundo Costa Junior e Carvalho (2020, p. 183):

Tendo em consideração as ações políticas mais recentes que alteraram a realidade do ensino de espanhol no Brasil, vale lembrar, a fim de contextualização, que a Medida Provisória (doravante MP) nº 746, de 22 de setembro de 2016 editada no Congresso Nacional do país, transformando-se, no ano seguinte, na Lei de Reforma do Ensino Médio -, gerou uma sensação de incertezas sob os membros da comunidade escolar (Costa Junior e Carvalho, 2020, p. 183).

A Reforma do Ensino Médio, proposta por Michel Temer constitui-se o segundo momento a ser levado em consideração quando se debate a presença do espanhol não só na Paraíba, mas no país. Dita Reforma veio acompanhada da implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que, por sua vez, retirou o espanhol do conjunto de disciplinas obrigatórias, transformando o inglês no único idioma estrangeiro ofertado na rede nacional. Silva Júnior (2020, p. 111) comenta:

São muitas as consequências negativas da BNCC e da nova política de formação de professores para o ensino de línguas estrangeiras no Brasil, em particular para o ensino de espanhol. A revogação da Lei nº 11.161/2005 (BRASIL/2005) gerou uma desmotivação e evasão nos cursos de licenciatura em espanhol, tendo em vista o não espaço para a disciplina no currículo escolar. Manzone Rossi (2018) alerta sobre a possível redução de campo de trabalho para professores de espanhol e argumenta que a retirada desse idioma da escola, como uma das opções de língua obrigatória, pode aumentar o hiato entre os sistemas públicos e privados, já que estes devem continuar oferecendo a disciplina como diferencial do currículo nesse mercado tão competitivo (Silva Júnior, 2020, p. 111).

Considerando o exposto por Silva Júnior (2020), a hipótese inicial que justifica a escrita desse artigo diz respeito a ideia de que a revogação da 11.161/2005 causaria um pico de evasões nos cursos de Letras – Espanhol. É verdade que a revogação da lei trouxe consequências negativas para o ensino de espanhol, mas também é preciso considerar que esta revogação “foi o gatilho para o surgimento de uma onda de ativismo linguístico em torno da presença do espanhol na Educação Básica do Brasil” (Ponte, 2022, p. 128). Em um artigo que estabelece quatro ondas para o hispanismo nacional, Paraquett (2020) afirma que a quarta onda é caracterizada por um ativismo linguístico que reúne professores e pesquisadores da área no movimento #FicaEspanhol. No estado da Paraíba, Ponte (2022) lembra que os professores atuaram como formuladores de políticas linguísticas. Para a pesquisadora:

Encampam, a partir de 2017, uma batalha no âmbito legislativo e, como ativistas linguísticos, promovem uma mobilização social bastante significativa protagonizada por professores do ensino básico e do ensino superior, estudantes da rede pública e professores em formação. Foi precisamente um professor da Educação Básica que, em 2017, procurou um deputado estadual com o objetivo de discutir possíveis saídas para a permanência do espanhol na rede de ensino desse estado. Como fruto desta

iniciativa surgirá, no mesmo ano, o Projeto de Lei 1509/2017 para a manutenção do ensino do espanhol no ensino médio (Ponte, 2022, p. 131).

A hipótese inicial da nossa pesquisa começa a ser refutada a partir do momento que consideramos a lei n. 11.191/2018 que estabeleceu a oferta do ensino de espanhol no estado da Paraíba como um dispositivo jurídico capaz de mitigar os efeitos da revogação da lei nacional. Ponte (2022, p. 133) também faz uma importante observação quando sustenta que “sem negar a importância das políticas implementadas e dos dispositivos conquistados nesse estado, sabemos que a legislação por si só não garante a real inserção e permanência da língua espanhola, ou de qualquer outra, no currículo escolar”. Tal afirmação nos leva a questionar se a revogação da lei 11.161/2005, em nosso contexto, ainda poderia ser uma das razões que justificam um suposto pico de evasão no curso focal.

Em face do cenário delineado, entra em cena o quatro momento que afeta o ensino de espanhol no estado da Paraíba, e no país, a saber a pandemia de COVID-19. Em dezembro de 2019, começa a se espalhar pela Ásia e Europa o coronavírus que levou a Organização Mundial de Saúde a decretar a chamada “Pandemia de COVID-19”. O Brasil ganhou os noticiários internacionais pelo alto número de mortes causadas pelo vírus e, infelizmente, por discursos negacionistas do então presidente Jair Bolsonaro, que chegou a afirmar que a pandemia “não passava de uma gripezinha”. O cenário educacional foi amplamente afetado pela condição pandêmica. As aulas presenciais foram substituídas pelo Ensino Remoto Emergencial (ERE) e tivemos que lidar com problemas psicológicos que afetaram a todos nós. Sobre esta conjuntura, Ferreira (2023, p. 67) afirma que:

O ensino remoto realizado durante a pandemia de Covid-19 passaria a ter um duplo caráter, onde mais do que ensinar o idioma em momento tão adverso, tal ação também serviria para incentivar os alunos a seguirem com os estudos e que estes não perdessem a motivação na sua aprendizagem, e mais, que pudessem seguir aprimorando os conhecimentos outrora adquiridos. Deveríamos, com isso, manter o espanhol vivo, fazendo-o continuamente presente (Ferreira, 2023, p. 67).

O cenário da pandemia de COVID – 19 aparece como uma variante relevante a ser considerada nos dados mobilizados nesta pesquisa porque, inevitavelmente, entre 2020 e 2022 nossos alunos são afetados diretamente pela pandemia que vivemos. Soma-se a isso, a péssima gestão da pandemia por parte do governo Bolsonaro e uma política de desmonte do ensino superior executada pelo então presidente.

Diante dos quatro momentos aludidos, passamos a analisar os números de entradas, permanência e evasão de estudantes do curso de Letras – Língua Espanhola (EaD), da Universidade Federal da Paraíba.

3 Sobre contextos sociais e números

Como ponto de partida, é relevante explicitar o contexto de criação do curso e sua importância para o país. À época da lei 11.161/2005, percebeu-se a premente necessidade de formar docentes qualificados, culminando na abertura de vários cursos, seja na esfera pública ou privada. Em vista disso, seis anos após a promulgação da referida lei, a partir da Resolução de 26 de maio nº 29/2011, o Curso de Licenciatura em Letras - Língua Espanhola, do Campus IV (Mamanguape e Rio Tinto) da UFPB que, segundo o PPC do curso “insere-se na perspectiva de melhoria da qualidade do ensino da Educação Básica” (UFPB, 2013, p. 03), entra em funcionamento.

Apresentando-se como uma alternativa local para diminuir a falta de profissionais com formação plena no idioma, o curso em questão visa a graduar tanto novos professores, egressos do Ensino Médio, quanto profissionais que já estivessem exercendo a docência em língua espanhola, mas sem formação específica, nas redes públicas e privadas de ensino nos anos/séries finais do Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio (UFPB, 2013).

Considerando essa conjuntura, estabelecemos um grau comparativo entre as médias nacional e do curso focal de nosso trabalho. O recorte amostral compreende o período entre os anos de 2017 e 2022, sendo composto pelos dados de alunos ingressantes, trancamentos, evasão e egressos, uma vez que o objetivo desta pesquisa é observar as influências da revogação da Lei 11.161/2005 nas taxas de evasão do curso destacado, a primeira data se mostra relevante, pois é justamente o ano de sua revogação total, pela chamada reforma do Ensino Médio.

Note-se que este recorte vai ao encontro da *coorte* estabelecida pelo censo do ensino superior elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)², publicado em 2022, que analisa períodos quinquenais para a descrição da trajetória de estudantes do ensino superior, coincidindo com nosso recorte. Adicionalmente, procedemos à

² O censo pode ser acessado no seguinte endereço:
<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior>

apresentação dos respectivos dados gráficos para melhor didatização, seguidos das reflexões dos possíveis contextos que os expliquem.

Por fim, cabe ressaltar que esta análise, ainda que não seja baseada em um recorte que abranja todo o histórico do curso da instituição, nos permite refletir sobre o perfil de nosso alunado e aventar hipóteses sobre as motivações de ingressos e evasão. Isso dito, pode-se começar a elaborar estratégias para a mitigação desses fatores.

Para compreender melhor o fenômeno descrito e suas relações com seus contextos sociais, este estudo adotou uma abordagem quantitativa, no que tange à compilação dos dados numéricos fornecidos pela coordenação de curso e, ainda que o foco não esteja na representatividade numérica do fenômeno, eles baseiam nossas reflexões. Além disso, procedemos à abordagem qualitativa, no que concerne às reflexões e na busca por explicações sobre os dados coletados e que se debruça na compreensão das relações entre os dados numéricos e os aspectos da realidade social que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais com o contexto imediato do recorte temporal.

Os dados arregimentados inserem-se em um quadro nacional marcado pelo crescimento da criação de cursos de Ensino a Distância em todo o país saltando de 2.108 cursos em 2017 para 7.620 em 2022 (INEP, 2022), conseqüentemente seguido pelo crescimento de matrículas nessa modalidade, a saber: 41,4% de aumento entre 2017 e 2022, e de altas taxas de evasão entre 2017 e 2022, respectivamente 59% e 62% (INEP, 2022).

De acordo com os dados do mesmo censo, a taxa nacional de conclusão de cursos no país foi de 40% (presencial) e 37% (EaD). No curso de Espanhol (EaD) da UFPB, por sua vez, essa taxa foi de 23,7%, o que está abaixo da média nacional. Esse resultado possivelmente está relacionado, em primeiro lugar, com a permanência de alguns estudantes que ainda têm tempo para a formatura, e, em segundo lugar, com a alta taxa de evasão, que será apresentada. É importante ressaltar que os dados do censo mencionados aqui englobam as esferas federal, estadual e privada.

A taxa de desistência nacional, segundo dados do instituto (INEP, 2022), foi de 59%, enquanto na EaD da UFPB foi de 54,94%. Quanto às taxas de trancamentos, o curso apresenta apenas 1,06%, no sentido oposto da média nacional (na esfera federal) que sofreu com o aumento de 203%. Esses dados são imprescindíveis para refletirmos sobre argumentos que permeiam

discussões de especialistas estudiosos do espanhol no Brasil que, como já referido, refletem se a revogação da lei traz como consequência o afastamento de discentes dessa formação específica.

Pelo menos, no contexto aqui analisado, não podemos nem encerrar essa discussão e nem a refutar por completo, uma vez que as taxas de evasão podem estar relacionadas a diversos fatores e não apenas à revogação da lei, ao mesmo tempo, atestamos que as taxas de ingresso, como veremos, seguem em níveis relativamente estáveis. Vejamos o gráfico 1, a seguir.

Figura 1: Gráfico do Número de alunos ingressantes.



Fonte: Elaborado pelos autores com base no relatório emitido pela coordenação do curso Letras-Espanhol (EaD – UFPB)³

Todos os dados presentes nos gráficos são fornecidos pela Coordenação do Curso de Língua Espanhola (EaD) e, como podemos observar, houve a entrada de 377 estudantes, número bastante promissor diante de um cenário de necessidade de profissionais qualificados. Em 2017, houve o ingresso de 200 estudantes, ano com maior entrada no recorte. Em 2019, houve entradas apenas no primeiro semestre, 124 estudantes. No segundo semestre de 2022, há o registro de 53 ingressantes.

Cabe recordar que até 2017, ainda que de maneira atribulada, a “Lei do Espanhol” estava em vigor no país, o que, possivelmente, contribuía para a procura da licenciatura. Destacam-se os anos de 2017 e 2019, ainda que à época o ensino do espanhol começara a sofrer ostensivos ataques, havia um número relevante de novos discentes matriculados.

Um possível fator para esse fenômeno é a aprovação, em 2018, da Lei Estadual 11.191/2018 da Paraíba que rege sobre a introdução do idioma no sistema público de ensino do

³ O processo pode ser consultado na página do SIGAA da UFPB sob o número: 23074.029483/2021-08.

estado com, no mínimo, uma hora semana, e não menos importante a mesma lei exige que os profissionais devem ter formação específica no idioma para ministrar as aulas (DOE – PARAÍBA, 2018). Essa lei foi seguida pela abertura de editais de concurso para contratação de docentes do idioma, a exemplo do edital 01/2019/SEAD/SEECT que estabeleceu 18 vagas iniciais para professores efetivos de espanhol no estado. Para este mesmo edital, posteriormente, outros professores foram convocados. Segundo alguns artigos da lei,

Art. 3º Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão ser formados em Licenciatura Plena em Letras-Espanhol ou em Licenciatura Plena em Letras com dupla habilitação Espanhol-Português. (DOE - PARAÍBA, 2018, p.01)

Art. 4º O Governo do Estado incluirá, em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola, atendendo adequadamente as demandas da Rede Estadual de Ensino. (DOE - PARAÍBA, 2018, p.01)

Esta lei é uma conquista da Associação de Professores de Espanhol do estado da Paraíba (APEEPB) que, incansavelmente, cobra que o idioma tenha presença no sistema de ensino público. Analisá-la em seu contexto social imediato pode explicar a procura pelo curso, pois os futuros profissionais, em tese, terão postos de trabalho disponíveis no estado, suprimindo, talvez, a lacuna aberta pela extinção da “Lei do Espanhol”. A lei é importante dentro do contexto de retirada do componente de várias unidades da federação pois, ao passo que distintas associações de professores de espanhol do Brasil denunciavam as decisões negligentes de seus respectivos governos, o mandato de João Azevedo demonstrava relativa sensibilidade com a língua espanhola. Faz-se importante, ainda, lembrar que o governador anterior, Ricardo Coutinho, chegou a vetar a lei estadual, demonstrando descompromisso com uma política de educação plurilíngue.

Neste estado nordestino, é importante frisar que já há estudos publicados a respeito da lei paraibana, a exemplo da dissertação de mestrado de Paulino (2021), intitulada “A Lei 11.191/2018 e o seu processo de criação a partir de uma análise político-linguística” e estudos orientados e publicados por Ponte, como “Espanhol na Paraíba: desafios para além das leis” (Ponte, 2022), o que sinaliza para o fato de que há, no hispanismo nacional, uma tendência a elaborar, propor e analisar leis sob os diferentes prismas da Linguística Aplicada.

Como pôde ser observado no gráfico, em alguns anos não houve ingressos de novos discentes, isso se deve a que não há abertura de editais semestralmente de forma regular, o que

apresenta um hiato na futura formação de professores capacitados – sendo esta, inclusive, a nosso ver, uma crítica à instabilidade de oferta de vagas nessa modalidade de ensino. No que concerne à relação dos profissionais aptos a ensinar o espanhol, o segundo gráfico apresenta o quantitativo de discentes formados, vejamos.

Figura 2: Gráfico do Número de discentes formados.



Fonte: Elaborado pelos autores com base no relatório emitido pela coordenação do curso Letras - Espanhol (EaD - UFPB).

Esses dados nos permitem visualizar quantos profissionais a UFPB forneceu ao mercado, na modalidade EaD, no recorte temporal de 2017 a 2022. Em 2018, no primeiro semestre, houve 15 docentes formados e no segundo 14. Em 2019, graduaram-se 06 profissionais no primeiro semestre e 03 no segundo. Em relação ao ano anterior, há uma queda de 69% de formandos. Possíveis causas são o período de permanência legal no curso que não foi expirado, no entanto esta análise carece de aprofundamento no quantitativo de disciplinas cursadas semestralmente pelos discentes, o que poderia explicar o atraso na conclusão de curso, visto que pode haver estudantes que não trancam as disciplinas, mas se matriculam em apenas um componente.

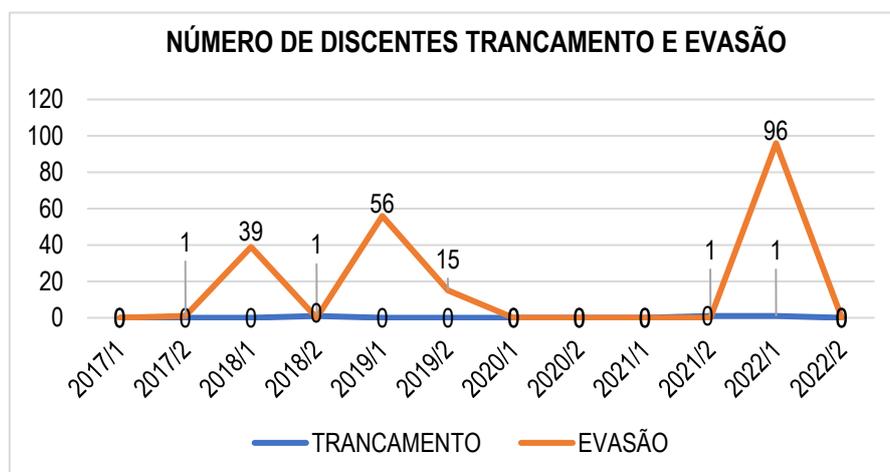
Em 2020, no primeiro e segundo semestres, a instituição forneceu ao mercado, respectivamente, 02 e 10 professores, um crescimento de 30% em relação ao ano anterior, ou seja, a baixa observada anteriormente é, parcialmente, suprida pelo acréscimo em formaturas. A partir desse ano, já em período pandêmico, podemos constatar um movimento irregular e paulatino de egressos, em 2021, 27 profissionais foram graduados, sendo 11 e 16 no primeiro e segundo semestre, respectivamente, e em 2022, no primeiro semestre 03 profissionais e no segundo 10, apresentando queda em relação ao anterior.

Em resumo, dos 377 ingressantes no curso, a instituição graduou 90 profissionais que estão sob a égide da lei estadual e podem atuar em todas as escolas públicas do estado, o que pode ser um incentivo à permanência no curso e à busca pela formação na área, mas não necessariamente é um fator determinante para essa permanência.

Reforça-se com esses números a importância do curso para o estado e para a capacitação desses professores. A referida licenciatura EaD não teve formandos em língua espanhola, em nenhum dos dois semestres letivos, sejam 2017/1 e 2017/2, isso deve-se a que não havia turmas hábeis a concluir seus cursos no percurso esperado, mas também pode ser reflexo da instabilidade de abertura de editais para entrada de alunos em períodos anteriores ao recorte temporal aqui analisado,

Inegavelmente, há dois fatores que afetam as taxas de egressos: os trancamentos, que atrasam as conclusões de curso, e a taxa de evasão⁴, observemos o seguinte gráfico.

Figura 3: Gráfico do Número de trancamentos e evasão.



Fonte: Elaborado pelos autores com base no relatório emitido pela coordenação do curso Letras-Espanhol (EaD – UFPB)

Em relação às taxas de trancamento, no marco temporal recortado, houve um total de 04 trancamentos, o que representa 1,06% do total de discentes, um quantitativo substancialmente baixo, em relação ao número de ingressos e muito abaixo da média nacional, na esfera federal, que sofreu com o aumento de 203%.

Essa baixa taxa de trancamentos no curso pode indicar três fatores, o primeiro é que parte dos discentes se matricula em poucos componentes, semestralmente, assim não procedem ao

⁴ O documento emitido pela coordenação de curso trata o termo como “abandono”, para fins de padronização trataremos como evasão.

trancamento, mas também não se graduam no tempo esperado. Segundo, que os discentes visam manter suas matrículas ativas para regressar ao curso, quando possível. E terceiro, e mais alarmante, é que os discentes tenham optado pela evasão, em substituição ao trancamento, o que traz implicações negativas para o curso, para a universidade e para a sociedade brasileira como um todo. Caberia aqui, para ampliar futuros estudos, analisar se o número de trancamentos se converte em evasões ou em reativações de matrículas, o que reforçaria a relação direta entre os dados.

Associadas às taxas de trancamento estão as taxas de evasão, como dito os alunos possivelmente definem o abandono como o caminho mais pertinente, ao se encontrarem impossibilitados de permanecer na trajetória acadêmica. Observemos que o curso está inserido no contexto nacional de altas taxas de evasão, a média nacional no período foi de aproximadamente 59% (INEP, 2022), enquanto no curso da UFPB foi de 54,94%, número similar à média nacional, no âmbito federal, mas que apresenta internamente crescimento vertiginoso. Esse aumento pode ser dividido e constatado em dois movimentos dos discentes, como veremos a seguir.

4 O primeiro movimento dos discentes

Quando analisamos os anos detalhadamente (2017-2022), constatamos que há quatro picos estatísticos que estão diretamente relacionados a contextos sociais do país que, inegavelmente, implicam esses números encontrados. Em 2017 há dados promissores, não houve nenhuma recorrência de trancamentos e apenas 01 abandono. Essa tendência começa a mudar a partir de 2018, meses após a revogação da Lei do espanhol, quando observamos o registro de 39 abandonos de curso, visualizamos que, um ano após este movimento, primeiro semestre de 2019, um ano e meio após a revogação da lei do espanhol, há outros dois picos de evasão. Podemos atestar o segundo com 56 registros, seguido pelo próximo semestre do mesmo ano com 15 registros.

Esse primeiro movimento dos discentes está inserido no primeiro contexto social crucial para a possível compreensão desses dados, que é caracterizado pelas possíveis influências da dita reforma do Ensino Médio na permanência dos estudantes, que podem ter migrado para outras licenciaturas, outros cursos ou abandonado permanentemente os cursos superiores, e nesse

ínterim percebemos como decisões políticas, quando não discutidas amplamente em sociedade, podem afetar diversos âmbitos da comunidade.

Reiteramos que a reforma do Ensino Médio trouxe diversos retrocessos no que tange ao ensino da língua espanhola que, dentre várias consequências, implicou a retirada do idioma das escolas, na sua ausência na BNCC (2018) e nos editais do PNLD posteriores.

Podemos também aventar a possibilidade de que a lei estadual não tenha exercido influências sobre os estudantes e contribuído para sua permanência na trajetória acadêmica, como já dito, um regramento jurídico isolado não produz efeitos práticos na sociedade. É ainda mais preocupante observar que nesses primeiros movimentos de evasão, com duração de quatro semestres letivos, não podemos encontrar ações governamentais, na esfera federal, ou mesmo levantamentos institucionais locais que visassem a compreender as motivações de evasão do alunado o que impede a criação de estratégias para mitigar essas taxas.

Nos dois semestres de 2020 e 2021, constata-se uma relativa estabilidade nos dados. No primeiro período, não houve trancamentos ou cancelamentos, algo bastante promissor, uma vez que esses profissionais, possivelmente, estarão em alguns anos aptos a atuar no ensino de língua espanhola. Nos dois semestres de 2021, há um número bastante pequeno de trancamentos ou abandonos, sendo que no segundo semestre desse ano houve um trancamento, sem nenhuma recorrência de abandono. Essa relativa estabilidade pode estar relacionada à diminuição dos efeitos da revogação da Lei do espanhol com a percepção dos discentes sobre o início das consequências positivas da lei estadual, como a convocação de profissionais aprovados em concursos públicos. Não podemos excluir dessas reflexões o fato de os estudantes estarem inseridos no advento da pandemia da COVID-19, no entanto seus reflexos ainda não se faziam perceber nos dados de evasão, o quais tratamos a seguir.

5 O segundo movimento dos discentes

Possivelmente, o curso começa a experimentar os efeitos da pandemia em 2022, dentro do contexto de intencional degradação do ensino do país, levado a cabo pelo governo do ex-presidente Jair Bolsonaro que, na esfera educacional, tem como uma das suas marcas a falta de políticas públicas de incentivo à manutenção das diversas estruturas das unidades de ensino, sejam elas físicas, humanas e pedagógicas. E, não menos preocupante, a inexistência de políticas para o incentivo à permanência discente nas universidades. Diante disso, em 2022, presenciamos o segundo movimento de evasão, a partir de um aumento vertiginoso no número de abandonos,

principalmente no primeiro semestre do ano, houve 01 registro de trancamento, porém houve 96 abandonos de curso, possivelmente devido a que esses estudantes se encontravam impossibilitados de permanecer no curso, por motivos financeiros, psicológicos, patológicos etc.

Nossas interpretações não podem desprezar o fato de que há diversas variantes para a evasão que fogem à nossa compreensão e que tangem aos contextos pessoais de cada indivíduo, distintos são nossos alunos, dessa forma distintas serão suas motivações. Porém, fica evidenciado um crescimento da evasão no contexto da COVID-19. Notamos que o descaso e desconhecimento governamental sobre o ensino superior pode trazer consequências no desenvolvimento de políticas de incentivo à permanência nas universidades.

Devemos sopesar que esses contextos não podem ser observados de maneira apartada das inúmeras consequências negativas que trouxeram e que, certamente, influenciaram na decisão dos alunos em evadir do curso, tais como, os contextos políticos atribulados que visaram a desmontar as políticas de ensino no país, gerando insegurança e desemprego de professores, a instalação de políticas persecutórias aos docentes, a aplicação de retrocessos de cunho religioso e pedagógicos, além das crises econômicas com altos índices de desemprego o que dificulta a muitos estudantes manterem-se matriculados. Por fim, é evidente que os contextos sociais interferiram na trajetória acadêmica dos alunos e que decisões de caráter político e o contexto pandêmico prejudicaram e terão como consequência a lacuna de profissionais qualificados, nos próximos anos.

Considerações finais

Neste artigo, tendo como marco temporal o período 2017 – 2022, o qual corresponde ao recorte do *corpus* de análise, colocamos em discussão cinco anos de uma história sobre o ensino de espanhol no Brasil, tendo como referência o curso de Letras – Língua Espanhola, ofertado na modalidade EaD, pela Universidade Federal da Paraíba.

Nestes mais de 100 anos que remontam a história do ensino de espanhol em nosso país, houve momentos de inclusão, de retirada e de apagamento do idioma do currículo nacional. Ao considerar esta história, em um primeiro momento fizemos um apanhado sobre a criação e revogação da lei n. 11.161/2005, popularmente conhecida como “lei do espanhol”. Em linhas gerais, mostramos que, embora a lei não tenha sido plenamente cumprida, em função de lacunas

que permitiram diversas interpretações do ordenamento jurídico, há avanços importantes na implementação e difusão do espanhol em nosso país a partir dessa lei.

Posteriormente, pincelamos o contexto de revogação da lei 11.161/2005 quando da Reforma do Ensino Médio que institucionalizou o inglês como único idioma de oferta obrigatória no país. Neste momento, surgiu a nossa hipótese inicial que motivou a escrita deste artigo: a de que, em razão da reforma do Ensino Médio e a retirada do espanhol do conjunto de disciplinas obrigatórias do currículo nacional, haveria um pico de evasão discente no curso que analisamos.

Seguindo o traçado dessa história, contextualizamos a sanção da lei n. 11.191/2018 que institucionaliza a oferta de espanhol nas escolas públicas do estado da Paraíba. Com este dispositivo jurídico em vigor, aventamos que o suposto pico de evasões no curso de Letras – Língua Espanhola (EaD) da UFPB poderia ser mitigado em conformidade com a lei estadual. Como complicador do cenário já delineado, em março de 2020 vivenciamos a pandemia de COVID – 19, a qual provocou desistências e evasões no ensino superior em todo o país.

Diante de todas as variantes citadas, destaca-se que este estudo não buscou chegar a uma definição estanque ou final, mas, sim, apresentar dados de um contexto bastante específico, de um país com dimensões continentais e com realidades diversas. Os dados aqui apresentados podem auxiliar na compreensão dos elementos sociais que levam às taxas altas de evasão, não apenas no curso foco do estudo, como também em âmbito nacional.

Como pôde-se constatar pelos dados do INEP (2022), há taxas de abandono muito altas no país, o que não diverge dos levantados em nosso contexto particular, constatando uma espécie de padrão nacional, no que tange à formação em espanhol, principalmente após a revogação da “Lei do Espanhol” e dos efeitos do contexto pandêmico, uma vez que atestamos um pico alto de evasões que não pode separar-se daquele momento pandêmico enfrentado pelos discentes. Como pudemos atestar, nem a sanção da lei Estadual foi capaz de diminuir o alto número de evasões, talvez ainda por ser uma lei nova e suas consequências ainda serem pouco experimentadas no estado da Paraíba, embora a sua Secretaria de Educação já tenha realizado concursos para professores efetivos de espanhol após a sanção da 11.191/2018.

Cabe ressaltar que, em estudos futuros, possa-se tentar entender as motivações específicas de abandono, a partir de questionários ou entrevistas e coletando dados sobre as perspectivas pessoais dos alunos que abandonaram o curso. Outro possível caminho para a melhor compreensão dos dados, seria executar questionários no momento do trancamento ou abandono para a compreensão mais acurada dos dados e, assim, elaborar e aplicar estratégias

para abrandar consequências de possíveis contextos que provocam as altas taxas de evasão no curso e no país.

Como resultado, chegamos à conclusão de que os dados coletados e analisados refutaram a nossa hipótese inicial de que a revogação da lei n. 11.161/2005 provocaria um pico de evasões no curso de Letras – Língua Espanhola (EaD) da UFPB. Portanto, é possível dizer que, ainda que a lei 11.191/2018 seja uma política linguística capaz de atenuar os efeitos da revogação da lei nacional, a pandemia de COVID – 2019, somada a uma política de desmonte do ensino superior no governo de Jair Bolsonaro, é o elemento que pode ter provocado o maior número de evasões entre 2020 e 2022.

CRedit
Reconhecimentos:
Financiamento: Não é aplicável.
Conflitos de interesse: Os autores certificam que não têm interesse comercial ou associativo que represente um conflito de interesses em relação ao manuscrito.
Aprovação ética: Não é aplicável.
Contribuições dos autores: Conceitualização, Curadoria de dados, Análise formal, Investigação, Metodologia, Supervisão, Escrita - rascunho original, Escrita - revisão e edição. COSTA JUNIOR, José Veranildo Lopes. Conceitualização, Curadoria de dados, Análise formal, Investigação, Metodologia, Supervisão, Escrita - rascunho original, Escrita - revisão e edição. ABREU-SILVA, Emanuel de.

Referências

BRASIL. *Lei n. 11.161, de 05 de agosto de 2005*, que dispõe sobre o ensino da língua espanhola.

BRASIL. *Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017*. Altera as Leis 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, e revoga a Lei 11.161, de 5 de agosto de 2005.

BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: MEC, 2017.

BAPTISTA, L. M. T R; SANTOS, I; SANTOS, K. da C. *Desafios e perspectivas para o ensino de espanhol no Brasil: entre rupturas e permanências*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2023.

CARVALHO, F. P. *Representações dos professores de espanhol a respeito da lei federal n. 11.161 e do ensino da língua após sua promulgação*. 2015. 185 f. Dissertação (Linguística Aplicada). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

CARVALHO, F. P. *Possibilidades e (in)viabilidades do espanhol na educação básica: as leis da metade*. Caracol, n. 19, 2020, p. 676 – 702.

CARVALHO, T. L. de; COSTA JUNIOR, J. V. L. da. *Ensino de espanhol no Brasil: histórias de resistências*. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2022.

COSTA JUNIOR, J. V. L. da; CARVALHO, T. L. de. *Quando políticas de resistências se transformam em políticas linguísticas oficiais: o espanhol no nordeste do Brasil*. Revista X, v. 15, n. 5, 2020, p. 172 – 293.

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA- João Pessoa- Quarta-feira, 06 de outubro de 2018 nº 11.191/2018.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. Secretaria De Estado Da Administração Secretaria De Estado Da Educação E Da Ciência E Tecnologia Da Paraíba. Edital de Concurso Público nº 01/2019/SEAD/SEECT, de 16 de fevereiro de 2019. Cargo de Professor de Educação Básica 3, da Carreira do Magistério Estadual. 1. ed. João Pessoa, PARAÍBA, v. 1, n. 1, p. 1-34. Disponível em: https://www.institutoaocp.org.br/concursos/arquivos/ed_abert_seect_pb.pdf. Acesso em: 16 set. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Censo da Educação Superior. 2021. Brasília, DF. INEP, 2022.

MAIA, A. *Projeto de Lei 1509/2017*. Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Disponível em: <https://apeepb1.files.wordpress.com/2019/01/20636.pdf>. Acesso em 10 de julho de 2019.

PARAQUETT, M. *As quatro ondas do hispanismo no Brasil*. Abehache, n. 17, 2020, p. 11 – 27.

PAULINO, L. da S. *A Lei 11.191/2018 e o seu processo de criação a partir de uma análise político-linguística*. 2021. 165 f. Dissertação (Linguística). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021.

PONTE, A. S. Espanhol na Paraíba: desafios para além das leis. In: CARVALHO, T. L. de; COSTA JUNIOR, J. V. L. da. *Ensino de Espanhol no Brasil: histórias de resistências*. Mercado de Letras, 2022, p.127 – 142.

SILVA JÚNIOR, A. F. da. *Reflexões sobre políticas de formação de professores de línguas estrangeiras antes e depois da BNCC*. Revista Ilustração, v. 01, n. 03, 2020, p. 103-114.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. *Projeto Pedagógico do Curso de Letras – Língua Espanhola (EaD)*. Mamanguape, 2013.